

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
VEREADOR ERALDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Recabido em: 18/08/2021
JOSIECE F. PAVÃO
HORÁ: 08:30 min

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
APRESENTADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE:
18/08/2021
Presidente

INDICAÇÃO Nº 025/2021

Senhores Vereadores,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo 73, inciso III, combinado com o §4º do artigo 2º, alínea 'h' do artigo 92, artigos 105, 119 e 124, todos do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e, após análise, **que envie ofício à Senhora Prefeita Municipal de Juruti e a Secretária Municipal de Assistência Social de Juruti,**

INDICANDO-LHE:

“Que realize a inserção no Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025 a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com dotação orçamentária específica para seu respectivo funcionamento.”

JUSTIFICATIVA: Embora sendo competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal as atribuições dos órgãos da Administração Pública, a Câmara Municipal, atuando na função de assessoramento, pode sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação, conforme dispõe o §4º do art. 2º do Regimento Interno. A presente Indicação tem justificativa na reivindicação dos movimentos sociais organizados e no entendimento de que os conselhos de políticas públicas são alternativas inovadoras que ampliam a democracia no país, uma vez que aproximam os principais atores sociais (sociedade civil e poder público). Ao mesmo tempo, necessitam de aperfeiçoamento para a garantia e legitimidade do exercício do controle social, oferecendo ferramentas para aprimoramento e aprofundamento da democracia. O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)** atua diretamente com questões relacionadas a garantia do direito humano à alimentação adequada. A fome e a pobreza são as maiores causas das violações dos direitos humanos, e garantir um ambiente político, social e econômico estável, implica na implementação de políticas públicas para erradicar a pobreza.

De acordo com o artigo 3º, da **Lei nº 11.346/2006 (LOSAN)**, a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) “*consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis*”.

Tal ação será de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida da população de nosso município.

Feitas estas ponderações, demonstrando-se que a presente proposição é legal e constitucional, peço que Vossas Excelências envie esta Indicação à Excelentíssima Prefeita Municipal, como medida de interesse público da municipalidade.

Juruti/PA, 18 de agosto de 2021.

Rua da Saudade, s/nº - CEP: 68.170-000 – Juruti/Pará

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
VEREADOR ERALDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO


ERALDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO
VEREADOR MUNICIPAL PT

